



PREFEITURA
JUCÁS



Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250507000262



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
09/05/2025



Responsável
ComissÃO De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração enfrenta atualmente um problema significativo relacionado a segurança e preservação do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, localizado no município de Jucás-CE. O aumento contínuo de visitantes tornou evidente a insuficiência de recursos disponíveis para garantir um controle de acesso eficaz e a proteção do perímetro do terreno onde o santuário se situa. Esta situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos atualizados necessários para a manutenção da segurança e organização em momentos de grande fluxo de público. Sob a perspectiva do interesse público, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a demanda por melhorias no controle de acesso e fechamento do terreno do santuário é priorizada para promover um ambiente seguro e bem organizado.

O impacto institucional e operacional da não realização desta contratação seria considerável. Sem a implementação do controle de acesso e do fechamento adequado, há riscos significativos de interrupção nos serviços relacionados ao turismo religioso, que é uma atividade de grande importância para a economia local, e de não cumprimento de metas relacionadas à promoção cultural e turística do município. A potencial vulnerabilidade do perímetro pode resultar em invasões, danos ao patrimônio e risco à segurança dos visitantes, o que afeta diretamente a confiança do público na Administração e prejudica o interesse coletivo.

Os resultados pretendidos com a realização desta contratação incluem a modernização e adequação das medidas de controle de acesso ao santuário, alinhados aos objetivos estratégicos da administração de garantir segurança e preservação dos





patrimônios culturais e turísticos locais. A contratação está em conformidade com o Plano de Contratação Anual (PCA), evidenciado pelo identificador 07541279000160-0-000009/2025, estando programada para o exercício financeiro de 2025. Estes esforços visam não apenas assegurar a continuidade dos serviços oferecidos ao público, mas também otimizar o desempenho institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucás-CE, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, em conformidade com os princípios do planejamento e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º e 18, § 2º, a contratação proposta é considerada imprescindível para resolver o problema de segurança e preservação do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, contribuindo de modo eficaz para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos e promover um ambiente seguro e acolhedor para os visitantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Munic.de Cultura e Turismo	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo no município de Jucás-CE é motivada pela necessidade fundamental de garantir a segurança e a organização eficiente do fluxo de visitantes, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Este santuário é um local de significativo interesse turístico e cultural na região, tornando imperativa a adoção de medidas que assegurem a proteção do patrimônio, a integridade dos visitantes e a adequada gestão dos eventos ali realizados. O projeto básico sublinha a importância de proteger o perímetro do terreno para prevenir invasões e danos à propriedade, destacando a demanda por um sistema confiável de controle de acesso e segurança perimetral.

Em termos de requisitos técnicos e operacionais, a contratação deverá contemplar padrões mínimos de qualidade que proporcionem a segurança efetiva dos visitantes e do patrimônio. A solução selecionada precisará garantir alto grau de confiabilidade e operabilidade, com um sistema que permita monitoramento contínuo e controle rigoroso de acessos. Isso inclui, mas não se restringe, à capacidade de controlar volumes significativos de visitantes em momentos de pico, com tecnologias que assegurem eficiência e rapidez, em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É evidente que, para este contrato específico, o uso de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, dado que o mercado oferece soluções customizadas que se alinham melhor às características exclusivas deste projeto. A vedação a marcas ou





modelos específicos prevalecerá, a menos que haja justificativa técnica robusta que sustente a indicação, sempre em linha com o princípio da competitividade. No que compete aos materiais a serem usados, estes deverão, sempre que possível, incluir opções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis ou que minimizem a geração de resíduos, salvo situações onde tais práticas não se aplicam devido à prioridade intrínseca de segurança deste projeto.

Os fornecedores devem ter capacitação adequada para atender aos requisitos mínimos técnicos e operacionais que o projeto demanda. A demonstração de conformidade com esses critérios será fundamental durante o levantamento de mercado, servindo para assegurar que a solução final atenda precisamente à necessidade identificada. As especificações técnicas atuarão como base para o levantamento de mercado, sem interferir no caráter neutro deste estudo técnico preliminar, conforme as disposições dos arts. 18 e 5º da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos aqui estabelecidos são reflexos diretos da consideração cuidadosa do Documento de Formalização da Demanda e almejam embasar tecnicamente o processo de contratação, visando a uma contratação vantajosa e alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais da Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto relacionado ao controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, no município de Jucás-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, publicidade, e eficiência delineados nos arts. 5º e 11, proporcionando uma contratualização mais robusta e em consonância com o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que esta envolve a prestação de serviços no que tange ao controle de acesso, além da execução de obras para o fechamento do terreno, conforme as "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta análise foi balizada por termos como "contratação de controle de acesso" e "fechamento do terreno", evidenciando as necessidades do município de Jucás-CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida com abrangência e sistematicidade. Primeiramente, foram realizadas consultas a três fornecedores/prestadores especializados na área de controle de acesso e obras de perímetro. Os resultados revelaram uma faixa de preços competitiva, além de prazos variados para a execução dos serviços, respeitando a realidade do mercado. Além disso, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos governamentais, evidenciando modelos de aquisição e valores que podem servir como parâmetro.

Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o portal Comprasnet foram consultados, respaldando a pesquisa com dados setoriais detalhados. No quesito inovações, foram identificadas tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que





aprimoram o controle de acesso, promovendo eficiência energética e redução de custos operacionais a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Dentre as opções, a contratação de serviços específicos para controle de acesso, associada à execução da obra de fechamento do terreno, revelou-se a mais vantajosa. Tal alternativa garante eficiência no uso de recursos, mantendo viabilidade operacional e assegurando a proteção do patrimônio cultural conforme os objetivos planejados.

Optar por essa alternativa é justificável pela sua eficiência e economicidade. O custo total de propriedade, a facilidade de continuidade e a disponibilidade no mercado foram consideradas, corroborando a escolha com os 'Resultados Pretendidos'. Além disso, as tecnologias sustentáveis identificadas reforçam o compromisso com inovações e práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação que envolva a terceirização dos serviços de controle de acesso e a execução da obra por empreiteira qualificada, como a solução mais eficiente para atender às necessidades do Santuário em Jucás-CE. Esta recomendação fundamenta-se no levantamento de mercado detalhado, garantindo competitividade, transparência e alinhamento com o planejamento estratégico estabelecido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de serviços especializados para controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, em Jucás-CE, conforme especificações do projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa contratação visa suprir a demanda por segurança, preservação e controle de fluxo de visitantes, assegurando a integridade do local como ponto de turismo religioso e patrimônio cultural.

O projeto inclui a implementação de sistemas de controle de acesso físico ao redor do perímetro do terreno do santuário, combinando tecnologia avançada e infraestruturas de segurança para evitar invasões e danos ao patrimônio. Os elementos que compõem a solução incluem, mas não se limitam, à construção de cercas, instalação de cancelas e portões automáticos, e sistemas de vigilância eletrônica por câmeras de segurança. Além disso, estabelece treinamentos e suporte técnico contínuo para a equipe responsável pela operação dos sistemas de segurança, garantindo assim a manutenção da qualidade e eficiência do controle.

A escolha por essa solução foi embasada em um levantamento detalhado de mercado, que confirmou sua viabilidade técnica e econômica, destacando sua eficácia em promover tanto a gestão otimizada do fluxo de visitantes quanto a proteção do patrimônio cultural local. Fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a solução



posiciona-se como a alternativa mais adequada, cumprindo integralmente o escopo esperado e os objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTROLE DE ACESSO, E FECHAMENTO DO TERRENO DO SANTUÁRIO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTROLE DE ACESSO, E FECHAMENTO DO TERRENO DO SANTUÁRIO	1,000	Serviço	630.831,77	630.831,77

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 630.831,77 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Assim, o estudo inicial verificou a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, observando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, em consonância com a visão integrada da solução proposta na Seção 4.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto contratual, composto pelo controle de acesso e fechamento do terreno, pode ser potencialmente dividido em partes, considerando aspectos técnicos e operacionais estudados. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem fornecer componentes distintos, propiciando maior competitividade (art. 11) quando se considera os requisitos de habilitação proporcionais a cada parte do serviço. Além disso, a segmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando benefícios logísticos como demonstrado em estudos de viabilidade e demandas setoriais.

Contudo, a execução integral do objeto é considerada mais vantajosa devido aos benefícios de economia de escala e gestão contratual eficiente previstos no art. 40, §3º. Esta modalidade pode assegurar a funcionalidade contínua de um sistema único e integrado, além de atender a padrões de padronização e exclusividade de fornecedor,





reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade operacional. Após uma avaliação comparativa, esta alternativa alinha-se aos princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada do contrato simplifica a gestão e preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa. Tal decisão foi revista sobre a perspectiva da capacidade institucional e dos princípios de eficiência garantidos pelo art. 5º, balanceando os interesses operacionais e administrativos.

Conclusivamente, a recomendação técnica final dirige-se para a execução integral do serviço. Este enfoque assegura a maximização da economicidade e competitividade, de acordo com os resultados pretendidos na Seção 10 e os critérios definidos nos arts. 5º e 11, enquanto atende aos padrões do art. 40. A consolidação desta contratação não apenas otimiza o processo administrativo, mas também integra-se harmoniosamente com a estratégia de contratação do exercício de 2025 estabelecida conforme o PCA.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, garante uma antecipação das demandas e a otimização do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, nos termos dos arts. 5º e 11. A contratação para o controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo está prevista no PCA do exercício financeiro de 2025, com o identificador 07541279000160-0-000009/2025, o que reforça a sua vinculação aos instrumentos de planejamento da administração pública. Este alicerce garante a competitividade e a promoção da economicidade, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, como preceitua o art. 11. A previsão no PCA também subentende uma vinculação aos possíveis planos de desenvolvimento institucional e estratégias municipais, reforçando o alinhamento com o interesse público evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a contratação promovida está plenamente alinhada ao planejamento estratégico vigente, assegurando a transparência nas decisões administrativas e contribuindo diretamente para a organização e segurança do Santuário, um importante ponto turístico e cultural da região.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000009/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





A contratação para controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo no município de Jucas-CE visa assegurar ganhos significativos de eficiência e a otimização dos recursos institucionais, conforme os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução proposta responde diretamente à necessidade de melhorar a gestão do fluxo de visitantes e a proteção do patrimônio cultural e religioso, oferecendo uma base robusta para o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e um aumento substancial na eficiência, minimizando o retrabalho através da implementação de um sistema de controle de acesso que racionaliza tarefas e processos. Tal medida também permite a capacitação direcionada dos recursos humanos, melhorando a gestão das visitas e a segurança do local. Em termos de recursos materiais, espera-se uma considerável diminuição no desperdício, bem como na subutilização de materiais relacionados à segurança e manutenção, enquanto os recursos financeiros beneficiar-se-ão de uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, tudo corroborado pela pesquisa de mercado e o princípio da competitividade conforme o art. 11.

Para contratações de serviços contínuos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento regular dos indicadores de performance e dos ganhos esperados. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, serão utilizadas para comprovar a eficácia e justificar o investimento público. Tais resultados não somente promoverão a eficiência e o melhor uso dos recursos, mas também apoiarão o cumprimento dos objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mesmo diante de demandas de caráter exploratório que dificultem estimativas precisas, uma justificativa técnica clara e bem fundamentada será apresentada, assegurando que a contratação atenda aos "Resultados Pretendidos" com excelência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, o qual será anexado ao ETP seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo





riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios. Essas ações estarão em conformidade com o processo administrativo que está alinhado com o Plano de Contratação Anual, identificado pelo código 07541279000160-0-000009/2025, para o exercício financeiro de 2025.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo em Jucas-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características de um projeto pontual e específico, tal como evidenciado na solução como um todo, delineada no documento de formalização da demanda. Considerando a padronização e a natureza repetitiva do SRP, que favorece insumos contínuos ou serviços periódicos, tal formato não parece competitivo para uma necessidade pontual e bem delineada, como a presente. A análise econômica revela que, embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, a natureza única e fixa desta contratação sinaliza maior compatibilidade com a contratação tradicional. Esta solução maximiza a eficiência para demandas isoladas e bem definidas, conforme levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, que incluem custos unitários e referências de preços. Adicionalmente, a segurança jurídica proporcionada pela contratação tradicional é relevante para esta demanda específica, assegurando rapidez e precisão executória, conforme preceitos do art. 11. Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional apresenta-se como a solução mais adequada, otimizando recursos e assegurando eficiência e competitividade, em alinhamento com os resultados pretendidos e o interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



[Handwritten signature]



A participação de consórcios na contratação tem como norma a sua admissão, exceto quando uma vedação se faz necessária e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a presente análise objetiva verificar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme art. 5º. As características do objeto de contratação, relacionadas ao controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo no município de Jucas-CE, sugerem que a simplicidade e a indivisibilidade da solução pretendida podem tornar a participação consorciada **incompatível**. Tal circunstância se fundamenta na natureza relativamente simples e contínua do serviço a ser contratada, conforme levantado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Ademais, a opção por um fornecedor único se mostra mais eficiente e econômica ao se considerar a gestão e fiscalização do contrato, que se tornariam consideravelmente mais complexas em caso de consórcio. Os princípios da economicidade e da eficiência do art. 5º são potencialmente melhor atendidos com a contratação de uma única entidade, evitando-se também a possibilidade de acréscimos na habilitação econômico-financeira, como previsto para consórcios no art. 15, que incluem um aumento de 10% a 30%, salvo para microempresas. A complexidade adicional imposta pela responsabilidade solidária dos membros do consórcio e a necessária escolha de uma empresa líder, juntamente com a proibição de participação múltipla ou isolada, conforme requisitos do art. 15, pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, indo de encontro aos princípios de isonomia entre licitantes e de segurança jurídica destacados no art. 11.

Portanto, com base no contexto apresentado e nos resultados pretendidos, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é **mais adequada** para este processo licitatório. Esta decisão busca garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em consonância com os objetivos delineados no Estudo Técnico Preliminar e respaldada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, assegura-se que a contratação atendam plenamente às necessidades administrativas e aos interesses da gestão pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a maximização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta, permitindo a exploração de oportunidades de padronização e economia de escala, como mencionado no art. 40, inciso V. Já as contratações interdependentes são aquelas que devem ser planejadas em consonância, pois qualquer atraso ou alteração pode impactar significativamente a execução da solução analisada. Dessa forma, o exame dessas inter-relações torna-se





um instrumento valioso para evitar gastos desnecessários, superposições de objetos e falhas na execução contratual.

Na presente contratação para controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo, no município de Jucas-CE, conforme verificado nas seções anteriores do ETP, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras de natureza correlata em termos de infraestrutura de segurança e controle de acesso da mesma envergadura. No entanto, considerando a área de turismo e cultura, outras contratações municipais voltadas para eventos e manutenção do patrimônio histórico poderiam ter influência nesta contratação, seja pela necessidade de organização logística ou implementação de novas tecnologias para segurança. Além disso, não se identificou a necessidade de substituição de contratos vigentes, contudo, a solução apresentada deverá ser avaliativa em relação a serviços complementares de manutenção. Alinhamentos logísticos e de operações devem ser revisados para garantir a harmonia com as atividades culturais do Santuário e evitar sobreposições de atividades, aproveitando possíveis sinergias operacionais.

Com base na análise efetuada, não se observou necessidade de ajuste nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos, nem na forma de contratação, pois não foram identificadas contratações que comprometem ou dependem diretamente da execução desta solução. Para o efetivo cumprimento das providências a serem adotadas, conforme indicado na respectiva seção do ETP, sugere-se verificar periodicamente potenciais evoluções em contratos municipais na área cultural, para identificar oportunidades de melhoria integrativa entre contratos futuros. A contratação se apresenta independente e tecnicamente alinhada com os objetivos estratégicos propostos, em conformidade com o preceituado no §2º do art. 18, assegurando-se a autonomia e a eficácia da solução proposta nesta análise preliminar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo em Jucas-CE incluem a emissão de gases poluentes e o consumo elevado de energia durante a execução das obras e instalação dos sistemas de controle de acesso. Durante o ciclo de vida do projeto, poderia haver também a geração de resíduos provenientes da instalação e posterior manutenção do sistema, como metais, plásticos e embalagens diversas. Visando antecipar e mitigar tais impactos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a adoção de materiais e equipamentos certificados com selo Procel A para eficiência energética, o que contribuirá para a redução no consumo de energia elétrica e minimização dos custos operacionais, promovendo a sustentabilidade conforme o art. 5º da mesma lei.

Além disso, a implementação de um plano de logística reversa para a gestão de todos os resíduos gerados será essencial, incluindo especificamente a destinação adequada





de componentes eletrônicos ao final de sua vida útil. As soluções sustentáveis recomendadas baseiam-se no estudo de levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, assegurando que as opções escolhidas apresentem benefícios claros em relação ao desenvolvimento sustentável, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O uso de insumos biodegradáveis e a adoção de estratégias de reutilização e reciclagem de materiais são medidas pragmáticas para equilibrar a proteção ambiental com os objetivos econômicos e sociais do projeto, seguindo o planejamento sustentável delineado no art. 12.

As medidas mencionadas serão incorporadas como requisitos fundamentais no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 11, assegurando que as propostas apresentem a competitividade necessária e a maior vantajosidade econômica para a administração pública. Ademais, no que diz respeito à capacidade administrativa, será fundamental garantir um planejamento eficaz para o cumprimento dos requisitos ambientais e superar a complexidade inerente ao objeto, sem incorrer em barreiras indevidas que comprometam a execução do contrato. Conclui-se que estas medidas são essenciais para a mitigação dos impactos adversos, assegurando a otimização dos recursos e o alcance dos resultados pretendidos, promovendo, assim, a eficiência e sustentabilidade do projeto, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de controle de acesso e fechamento do terreno do Santuário de Nossa Senhora do Carmo no município de Jucas-CE é declarada como viável e vantajosa para atender à necessidade de segurança, preservação e gestão do fluxo de visitantes no local, consoante às análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas efetuadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este projeto é essencial não apenas para proteger o patrimônio, mas também para promover maior organização durante eventos, contribuindo para o turismo e cultura locais.

As estimativas de quantidade e valor, em conjunto com os resultados da pesquisa de mercado, indicam que a solução proposta pelo projeto básico atende com propriedade os requisitos técnicos e operacionais necessários. O levantamento de mercado corroborou a disponibilidade de fornecedores qualificados para a execução do serviço dentro do valor estimado de R\$ 630.831,77, o que destaca a economicidade e vantajosidade do processo, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório prescritos no art. 11 da referida Lei.

O alinhamento com o planejamento estratégico é evidente, visto que este processo está integrado ao Plano de Contratação Anual, conforme o art. 40, assegurando que os procedimentos adotados respeitam o planejamento da Administração e visam o máximo aproveitamento dos recursos. Além disso, não foram identificados riscos não mitigados ou dados insuficientes nos levantamentos, garantindo a robustez do





PREFEITURA
JUCAS



planejamento.

Dessa forma, é recomendado que a contratação seja realizada, mantendo-se como base para a autoridade competente tomar a decisão final, conforme a obrigatoriedade do art. 18, §1º, inciso XIII. Em conclusão, a execução deste projeto fortalecerá a capacidade de gestão e preservação do Santuário, sendo imprescindível para o alcance dos resultados pretendidos e fortalecimento do patrimônio cultural e religioso, sempre dentro dos parâmetros de legalidade e eficiência previstos na legislação.

Jucás/CE, 12 de maio de 2025

Francisco Ernaldo de Carvalho Filho

Francisco Ernaldo de Carvalho Filho

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

